



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Publicado no DOU.

Pág nº _____
Em 05 / 03 / 18

**TERCEITO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COPEIRAGEM Nº 03/2015,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INMETRO/SURGO E A
EMPRESA BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS EIRELLI – EPP.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidade técnico-administrativa, na Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia – GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0002-49, representado neste ato por sua Superintendente Substituta a Sra. **PATRICIA PINHEIRO BARROS FERREIRA**, brasileira, casada residente e domiciliada em Goiânia – GO, CPF nº 224.927.631-53, Carteira de identidade nº 5310900 SSP/GO designada pela Portaria nº 347 de 13 de dezembro de 2017, publicado no DOU dia 15 de dezembro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.441.717/0001-58, com sede na Rua Dom Miguel Quadra 107 Lote 14 Setor Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.914-230, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO MENDONÇA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 4267597-SSP-MT, – 2ª via -SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 927.301.241-87, residente e domiciliado à Rua RC-05,quadra 09, Lote 37, Residencial Canadá – Goiânia – GO, CEP: 74.370-619, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo aditivo, sob a forma de execução indireta, por MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista o que consta no Processo Inmetro/Surgo nº 5172/14, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 02/2015, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº04, de 11 de novembro de 2009, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº05, de 18 de dezembro de 2009, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº06, de 23 de dezembro de 2013; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº02, de 11 de outubro de 2010; Portaria SLTI/MPOG nº27 de 10 de novembro de 2010; Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237 - 3540 – Fax: (62) 3237-3543

MOD-Gabin-022 Rev 08. Apr. Jun/16 – Pg. 1/4 – Norma de Origem: NIG-Gabin-030



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

2009; Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula quinta (Da Vigência) do contrato originário, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, vigorando de **02 de março de 2018 a 02 de março de 2019**, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global do presente termo aditivo é de **RS\$54.126,86**(cinquenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais oitenta e quatro centavos) o valor mensal de **RS\$4.510,56** (quatro mil quinhentos e dez reais cinquenta e seis e quatro centavos);

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 183025/18205

Fonte: 0174282020

Programa de Trabalho: 9119B203010

Elemento de Despesa: 3390-39

PI: 109119

Empenho nº 2018NE800049, emitido em 16 de fevereiro de 2018.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237 - 3540 – Fax: (62) 3237-3543

MOD-Gabin-022 Rev 08. Apr. Jun/16 – Pg. 2/4 – Norma de Origem: NIG-Gabin-030



6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$2.706,34 (dois mil setecentos e seis reais trinta e quatro centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1 É vedado à CONTRATADA:

7.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO


9.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

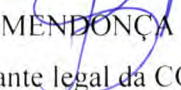
Goiânia, 19 de fevereiro de 2018.


PATRICIA PINHEIRO BARROS FERREIRA
Representante legal da CONTRATANTE



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

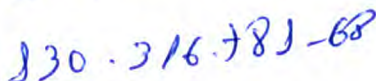

FÁBIO MENDONÇA DA COSTA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF



2-
CPF



Brilhante Administração e Serviços Eirel
Fábio Mendonça da Costa
Administrador de Empresas - CRA 14811
CPF 927.301.241-87

